

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, referente aos fatos narrados no presente processo, Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00321, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do Caput do art. 29 da Lei Estadual nº 9575/2022, observada oportunamente por esta secretaria.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000022709**

NOME DO INFRATOR: JAIR PEREIRA ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00327, ante a incidência da prescrição, nos termos dos art. 29,30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme termo de embargo: TEM-2-S/20-07-00223.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000021695**

NOME DO INFRATOR: EUZA DE SOUZA XAVIER

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00286, ante a incidência da prescrição, nos termos dos art. 29,30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme termo de embargo: TEM-2-S/20-07-00171.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000021172**

NOME DO INFRATOR: LEONARDO SILVEIRA CARNEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00328, ante a incidência da prescrição, nos termos dos art. 29,30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme termo de embargo: TEM-2-S/20-07-00225.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/00000021042**

NOME DO INFRATOR: TSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através do seu titular mantém o, Auto de Infração: AUT-1-S/20-04-00180, e aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115,119, I e 121. Todos da Lei Instituidora da política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000020110**

NOME DO INFRATOR: ANGELO CUNHA PANTOJA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-04-00176, ante a incidência da prescrição, nos termos dos art. 29,30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme termo de embargo: TEM-2-S/20-04-00014.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000020107**

NOME DO INFRATOR: EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-04-00177, ante a incidência da prescrição, nos termos dos art. 29,30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme termo de embargo: TEM-2-S/20-04-00015.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000030492**

NOME DO INFRATOR: DURVAL DE FIQUEIREDO LEÃO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº

6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00534, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme termo de embargo: TEM-2-S/20-09-00371.

Protocolo: 1169779**ACORDO DE ADESÃO N.º 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº E-2024/2574386**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A. – CELBA

ENDEREÇO DAS PARTES: SEMAS – Travessa Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; CELBA – Rodovia PA 481, KM 2,3, Área 03, Subárea ETC, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68447-000, Barcarena/PA.

OBJETO: Promover parceria para apoiar a instalação e manutenção do sistema de aproveitamento de água da chuva através do Sistema Plugow para atendimento de comunidades ribeirinhas das ilhas de Belém, resultando na quitação integral das obrigações prevista na Condicionante n.º 11 da Licença de Operação (LO) nº 15127/2024 do Terminal de Gás Natural Liquefeito e demais estruturas em Barcarena/PA, emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Flora, Aquicultura e Pesca (CINFAP/DLA).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025.

ASSINANTES: Raul Protázio Romão, Secretário de Estado, pela SEMAS; Leandro Cunha, pela CELBA.

COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA: Walber Teixeira Paula (Matrícula n.º 57200668) e Rômulo Malta Nascimento (Matrícula n.º 57216937, pela SEMAS; Mariana Schaedler e Christianne Parry, pela CELBA.

Protocolo: 1169764**ACORDO DE ADESÃO N.º 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº E-2024/2572225**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A.- CELBA

ENDEREÇO DAS PARTES: SEMAS – Travessa Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; CELBA – Rodovia PA 481, KM 2,3, Área 03, Subárea ETC, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68447-000, Barcarena/PA.

OBJETO: Promover parceria de implementação para apoiar a regularidade ambiental da atividade de ostras, com realização de estudos ambientais para adequação da atividade de produção e beneficiamento de ostras e com fortalecimento infraestrutural do arranjo local comunitário de produção e manejo sustentável tradicional do recurso pesqueiro, resultando na quitação integral das obrigações previstas nas Condicionantes n.º 9 e 10 da Licença de Operação (LO) nº 15127/2024 do Terminal de Gás natural liquefeito e demais estruturas em Barcarena/PA, emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Flora, Aquicultura e Pesca (CINFAP/DLA).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025.

ASSINANTES: Raul Protázio Romão, Secretário de Estado, pela SEMAS; Leandro Cunha, pela CELBA.

COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA: Carla Nazaré de Melo Lopes (Matrícula n.º 5771501/2) e Selma Solange Monteiro Santos (Matrícula n.º 57215621/1), pela SEMAS; Mariana Schaedler e Christianne Parry, pela CELBA.

Protocolo: 1169767**RESOLUÇÃO COEMA Nº 190, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Torna pública a decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), referente a Licença Prévia Ambiental para atividade de extração de minerais metálicos, do projeto “Projeto Água Azul do Norte – 200 KTA”, localizado no município de Água Azul do Norte, no Estado do Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ (COEMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º-C da Lei 5.752, de 26 de julho de 1993, e suas alterações, e

CONSIDERANDO a Ata da 85ª Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), realizada em 07 de fevereiro de 2025, bem como as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/0000000110,

RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a decisão de aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), referente a solicitação de Licença Prévia Ambiental, para atividade de extração de minerais metálicos, do Projeto “Água Azul do Norte – 200 KTA”, na 85ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A atividade será localizada no município de Água Azul do Norte/PA, de interesse da Empresa Bemisa LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2025.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

Protocolo: 1169916